

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 5965/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que esta Câmara Municipal prorrogou por mais 12 meses a duração do contrato de trabalho a termo certo celebrado com Ana Luísa Freitas de Matos, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de arquitectura, com início a 3 de Novembro de 2005.

25 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rogério de Sousa Brito*.

Aviso n.º 5966/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de 12 meses, na categoria de pessoal auxiliar, coveiro, com Cristóvão Augusto Pereira Nunes.

25 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rogério de Sousa Brito*.

Aviso n.º 5967/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de 12 meses, na categoria de pessoal auxiliar, coveiro, com Cristóvão Augusto Pereira Nunes.

Mais se torna público que o referido contrato foi celebrado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da lei acima referida, por urgente conveniência de serviço, tendo o início de funções ocorrido em 18 de Julho de 2005.

25 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rogério de Sousa Brito*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Rectificação n.º 456/2005 — AP. — Por ter sido publicado com inexactidão no apêndice n.º 95 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de Julho de 2005, o aviso n.º 4672/2005 (2.ª série) — AP., rectifica-se que onde se lê:

Ricardo Marçal Marques Almeida — vigilante, com início em 16 de Maio de 2005 e com o vencimento de 405,96 euros.
 André Silva Branco — vigilante, com início em 16 de Maio de 2005 e com o vencimento de 405,96 euros.
 Helena Isabel Alves Eusébio — vigilante, com início em 16 de Maio de 2005 e com o vencimento de 405,96 euros.
 João Pedro Jorge Lopes — vigilante, com início em 16 de Maio de 2005 e com o vencimento de 405,96 euros.
 Hugo Miguel Duarte Ribeiro — vigilante, com início em 16 de Maio de 2005 e com o vencimento de 405,96 euros.
 Ricardo José Silvestre Feliciano — vigilante, com início em 16 de Maio de 2005 e com o vencimento de 405,96 euros.
 Ana Margarida Ferreira Abreu — vigilante, com início em 16 de Maio de 2005 e com o vencimento de 405,96 euros.

deve ler-se:

Ricardo Marçal Marques Almeida — vigilante, com início em 16 de Maio de 2005 e com o vencimento de 405,96 euros.
 André Silva Branco — vigilante, com início em 16 de Maio de 2005 e com o vencimento de 405,96 euros.
 Miguel Vicente Cruz — vigilante, com início em 16 de Maio de 2005 e com o vencimento de 405,96 euros.
 Helena Isabel Alves Eusébio — vigilante, com início em 16 de Maio de 2005 e com o vencimento de 405,96 euros.
 João Pedro Jorge Lopes — vigilante, com início em 16 de Maio de 2005 e com o vencimento de 405,96 euros.
 Hugo Miguel Duarte Ribeiro — vigilante, com início em 16 de Maio de 2005 e com o vencimento de 405,96 euros.

Ricardo José Silvestre Feliciano — vigilante, com início em 16 de Maio de 2005 e com o vencimento de 405,96 euros.
 Ana Margarida Ferreira Abreu — vigilante, com início em 16 de Maio de 2005 e com o vencimento de 405,96 euros.

22 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÓBAÇA

Regulamento n.º 19/2005 — AP. — *Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Município de Alcobaça — Alterações.* — Carlos Manuel Bonifácio, vice-presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, faz saber que, por deliberação tomada em reunião extraordinária realizada no dia 7 de Abril de 2005, a Câmara Municipal de Alcobaça decidiu aprovar alterações ao regulamento referenciado em epígrafe, as quais foram submetidas à aprovação da Assembleia Municipal de Alcobaça em 20 de Abril de 2005, que se publica em anexo.

20 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Bonifácio*.

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Município de Alcobaça — Alterações

Nota introdutória

A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que prevê a transferência para os municípios de competências, que têm vindo a ser exercidas pelo Ministério da Economia, em matéria de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento e de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, normalmente designadas por postos de abastecimento de combustíveis.

A aludida Lei n.º 159/99, além das competências que fixa relativamente aos postos de abastecimento não localizados na rede viária regional e nacional, confere competências municipais ao licenciamento de instalações de armazenamento de combustíveis, independentemente da localização. Estas competências foram regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro.

Além das competências supramencionadas, a mesma lei consagrou que também as atribuições e competências, no âmbito do licenciamento industrial, são transferidas para as autarquias locais. Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, e da Portaria n.º 470/2003, de 11 de Junho, cujo objectivo fundamental da instituição do licenciamento industrial assenta na necessidade de assegurar a compatibilização da protecção do interesse colectivo com a prossecução dos interesses da iniciativa privada, traduzida tanto na salvaguarda das condições indispensáveis à melhoria da qualidade de vida das populações, como na procura das melhores condições de desenvolvimento empresarial, pretendeu-se criar um novo regime disciplinar do exercício da actividade industrial e dar um novo enquadramento às condições de localização dos estabelecimentos industriais e à sua autorização, atribuindo-se um novo e coerente papel às câmaras municipais e ao actual quadro dos instrumentos de ordenamento do território para simplificação das autorizações de localização.

Torna-se assim necessário proceder a algumas alterações ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Município de Alcobaça, por forma a que ele continue a ser um instrumento dinâmico que se aperfeiçoe e inove à medida que se vai modificando a legislação da sua origem, para que ele possa manter a sua actualidade.

Assim propõem-se algumas alterações no quadro do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Alcobaça, com vista a introduzir taxas, previstas no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, e as taxas previstas no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, passando a existir um novo capítulo dedicado aos licenciamentos previstos em legislação especial, que será o capítulo x, passando o actual capítulo x, a ser o capítulo xi. Com esta alteração se dará cumprimento à nova legislação já mencionada.